



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR  
REFERENTE A 01 (UMA) LINHA COM DUAS VIAGENS DIÁRIAS (IDA E VOLTA), NO  
TURNO DA MANHÃ, QUE LEVARÁ OS ALUNOS À EEEM VICENTE GOULART e a  
EMEF MARIUZA SILVA DA SILVA.**

**Processo nº 055/2026**

**Dispensa nº 044/2026**

**Contrato nº 16/2026**

O **MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **10.683.880/0001-00**, com sede na Estrada Capão Grande, nº 2219, bairro interior, cidade de Nova Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo legal **LEONARDO CRISTOFARI MANZONI**, inscrito no CPF: **000.308.340-31**, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 044/2026, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

## **I - DO OBJETO**

### **CLÁUSULA 1ª – SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Objeto do presente contrato é de **01 (uma) linha de transporte escolar** referente a 01 (uma) linha com duas viagens diárias (ida e volta), no turno da manhã, que levará os alunos à EEEM Vicente Goulart e a EMEF Mariuza Silva da Silva.

**TRAJETO IDA: Guedes, Pessegueiro, Invernadinha, Guabiroba, Itacurubi**

**VOLTA: Itacurubi, Guabiroba, Invernadinha, Pessegueiro, Guedes,**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

São duas viagens diárias IDA e VOLTA com 32,5 KM cada uma, conforme memorial e mapa em anexo, perfazendo de uma distância total diárias de 65 KM por dia de aula.

**II - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 2ª** - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

**III - DO PREÇO E PRAZO**

**CLÁUSULA 3ª** - O valor total da contratação é de **R\$ 17.960,80 (dezessete mil novecentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, sendo que o valor de cada km rodado é de **R\$ 12,56 (doze reais e cinquenta e seis centavos)**, aonde as despesas com motorista, combustível ficam a cargo da empresa contratada.

**O prazo de vigência será a partir do dia 03 de março de 2026 até o dia 03 de abril de 2026 2026.**

**IV - DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA 4ª** - O pagamento do serviço prestado será pago mensalmente, na qual será realizado contra empenho, até o dia 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

**V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 5ª** - Fica designado como gestor do presente contrato a **Secretária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Sra. MARIA RAQUEL LOURENÇO DA SILVA.**

Fica designado como fiscal do presente contrato ao **Chefe de Frota, o Sr. LUCIANO FERNANDES FERREIRA.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000**

**PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)**

**CÓDIGO REDUZIDO: 789**

**RECURSO: (550)**

**FONTE: Transferência do Salário Educação**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal de Educação**

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000**

**PROJETO DE ATIVIDADE: (2022)**

**CÓDIGO REDUZIDO: 791**

**RECURSO: (575)**

**FONTE: Qut. Transf. Conv. Vinc. Educação**

**VII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 7ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;

- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

**VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 8ª** - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.

**IX- DA EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA 9ª** - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**X - DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA 10** – Não cabe reajuste neste contrato.

**XI - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA 11** - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**XII - DA PROTEÇÃO DE DADOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 12** - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresse consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

**XIII – DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 13** - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

**XIV – DA GARANTIA**

**CLÁUSULA 14** - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

**XV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA 15** – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

**XVI - DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA 16** - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e com os princípios gerais de Direito.

**XVII - DO FORO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA 18** - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 03 de março de 2026.

**GELSO DOS SANTOS SOARES**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**LEONARDO CRISTOFARI MANZONI - ME**

**CNPJ Nº 10.683.880/0001-00**

**CONTRATADO**